



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: mppedroteixeira@hotmail.com

LEI Nº 416 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre adequação da Contribuição para Custeio de iluminação Pública – CIP no Município de Pedro Teixeira e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei visa promover adequação da Contribuição para Custeio de iluminação Pública – CIP instituída no Município de Pedro Teixeira através da Lei Municipal nº 233/2005 com redação alterada pela Lei Municipal nº 249/2006.

Art. 2º – A Contribuição para Custeio de iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149 A da Constituição Federal de 1988, destina-se ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Pedro Teixeira.

Parágrafo Único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Pedro Teixeira.

Art. 3º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é considerado como sendo:

- I – Consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;
- II – a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 4º - O sujeito passivo da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Parágrafo Único: No caso previsto no art. 3º inciso II do sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 5º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

CONSUMO MENSAL – kWh	Percentual de Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 30	Isento
31 a 50	1,0 %
51 a 100	2,0 %
101 a 150	3,5 %
151 a 200	5,0 %
Acima de 200	6,0 %

Parágrafo Único: No caso previsto no art. 3º inciso II a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será 10% da tarifa de iluminação pública aplicada ao Município.

Art. 6º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único: O Custeio do Serviço de Iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 7º - É facultada a cobrança de contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada a celebração de contrato e convenio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 8º - Na hipótese do art. 3º inciso II a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será do ente municipal, mediante lançamento juntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo Município.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 9º - Aplicam-se a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 233 e nº 249/2006.

Pedro Teixeira, 09 de dezembro de 2015.


GILBERTO DE PAULA REIS
Prefeito Municipal